



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO

LEI Nº 242/2010

EMENTA: Fixa os subsídios dos Secretários Municipais e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMBUZEIRO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O subsídio mensal, em parcela única, a ser pago aos Secretários Municipais de Umbuzeiro a partir de 1º de setembro de 2010 será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal, em parcela única, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

§ 1º É vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 2º (suprimido)

§ 3º (suprimido)

Art. 3º (suprimido)

Art. 4º O valor dos subsídios fixados nesta Lei não poderá ultrapassar os limites estabelecidos no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º Respeitados os limites estabelecidos pelo art. 2º desta Lei, os Subsídios dos Secretários Municipais serão reajustados anualmente através de Lei, na conformidade com o art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º Os encargos financeiros necessários ao cumprimento desta Lei serão custeados pelas dotações orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA e suplementados, se necessário, na forma da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2010.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umbuzeiro, em 15 de outubro de 2010.


Antonio Fernandes de Lima
Prefeito